



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OE. N.º

LEI Nº 1 195 DE 20 DE abril DE 1 976

" Autoriza o Poder Executivo a contratar Financiamento".

O Dr. Antonio Condi, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operação de Credito com quaisquer Instituições Financeiras Publicas ou Privada, para antecipação de receita ou outro qualquer tipo de Financiamento, para execução de obras prioritarias para o município, nos diversos setores da administração.

Até o montante líquido de R\$1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) acrescido das despesas de juros, taxa de abertura de credito, comissão de fiscalização, correção monetaria e demais despesas financeiras que venham a incidir sobre o financiamento.

§ Único - A operação de Credito autorizada por esta Lei, poderá ser contratada em um ou mais contratos como tambem com um ou mais estabelecimento de credito bancario, desde que obedecido os seguintes requisitos:

a- Prazo maximo de resgate até 31 de janeiro de 1977.

b- O resgate sera feito em parcelas mensais, trimestrais, ou em parcela unica no vencimento do contrato, desde que obedeça as normas e resoluções do Banco Central de Brasil.

c- Os custos do financiamento deverão obedecer as normas e resoluções do Banco Central de Brasil que regula a especie.

Artigo 2º- Para garantia da operação de credito autorizada por essa Lei, o Poder Executivo poderá vincular as quotas partes do Imposto de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Continuação : Lei 1 195 de 20 de abril de 1 976

uma), sendo 112.208 de ações ordinais e 35.893 de ações preferenciais do PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS OU outras quaisquer garantias que o órgão financiador venha exigir, que não sejam implícitas ou implicitamente vedadas por Lei, as ações caucionadas autorizadas por esta Lei também poderão ser vendidas para liquidação do débito caso o Município não venha cumprir com o pagamento do empréstimo no seu vencimento.

Artigo 3º- Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei podera a Prefeitura Municipal contratar Empreza Tecnica Especializada em Assessoria Economica e Financeira, Progetos, administração e Fiscalização Direta ou Contratos e demais atividades afins que venham a ser necessarias a conclusão dos serviços , incluindo a satisfação de todos as formalidades e manter os entedimentos necessarios a efetivação de operação de credito objeto de Lei.

Artigo 4º- Apresente Lei Entrara em vigor na data de sua Publicação e revogadas as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de abril de 1 976


Dr. Antonio Condi

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra


Ingeborg Babak

Dir. Div. Administração
Subst.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

R. N.º

LEI Nº 1 196 de 20 de abril de 1 97 6

" Da a denominação de ruas e avenidas no 1º Nucleo Habitacional " Jardim Cruzeiro" e outras providencias".

O DR ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e -
ele sanciona e promulga a presente LEI:

Art. 1º - As seguintes vias públicas do 1º Nucleo Habitacional " Jardim Cruzeiro", em Agudos, terão a seguinte denominação:

a) - Avenida Monsenhor José Maria da Silva -
Paes (sacerdote) à atual Avenida Central.

b) - Rua Celso Morato Leite (vereador) a -
atual Rua paralela ao acesso " Prof. Carvalho Pinto".

c) - Rua Jacinto Sanches (vereador) a atual -
rua paralela a Rua Celso Morato Leite.

d) - Rua Prof. Syllas de Carvalho Barros a
atual rua paralela a Rua Jacinto Sanches.

e) - Rua Guido Corradi (vereador) a atual -
rua paralela a Rua Prof Syllas de Carvalho Barros.

f) - Rua Francisco Alves Barbosa (vereador)
a atual rua paralela a Rua Guido Corradi.

g) - Rua Lindolpho Leite de Mattos (prefei-
to) a atual rua paralela a Rua Francisco Alves Barbosa.

h) - Rua José André Guarido (vice- prefeito)
a atual rua situada ao lado direito da Avenida Monsenhor José Maria da Silva Paes
partindo da Rua Celso Morato Leite.

i) - Rua Frederico Pagani (vereador) a atual
rua situada ao lado esquerdo da Av. Monsenhor da Silva Paes, partindo da rua Cel-
so Morato Leite